



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**

*Amor por Barra de São Francisco*

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI MUNICIPAL Nº 100, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE PREVENÇÃO À  
HIPERTENSÃO E DIABETES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE PREVENÇÃO À  
HIPERTENSÃO E À DIABETES.

Parágrafo Único. O Programa de que trata o caput deste  
artigo consistirá na realização de atividades físicas programadas e deverá abranger a todos  
os servidores públicos municipais, efetivos, contratados e comissionados, podendo  
participar do mesmo também os inativos.

Art. 2º - Para realização do Programa poderá o Poder  
Executivo Municipal contratar profissionais qualificados para acompanhamento das  
atividades físicas.

Art. 3º - Os servidores municipais em atividade, inscritos no  
Programa terão sua jornada de trabalho reduzida em 02(duas) horas para participação nas  
atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º - Para participar do Programa o servidor deverá  
apresentar laudo médico atestando ser o mesmo hipertenso ou diabético.

Art. 5º - O servidor que deixar de comparecer regularmente  
às atividades programadas, perderá o benefício de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. Os profissionais que atuarem no Programa  
elaborarão e controlarão a listagem de presenças que deverá mensalmente ser encaminhada  
à Secretaria Municipal de Administração, exceto para os inativos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado  
do Espírito Santo, 13 de novembro de 2007.

**WALDELES CAVALCANTE**  
**Prefeito Municipal**